



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 652, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a criação de cargo no Quadro Geral do Pessoal do Legislativo.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado no Quadro Geral de Pessoal do Legislativo, 01 (um) cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, a seguir especificado:

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Denominação | Quantidade de cargos | Referência | Carga Horária Semanal |
|----------------------|----------------------|------------|-----------------------|
| Assessor de Imprensa | 01 | L-27 | 30h |

§ 1º - As referências previstas no Quadro são as constantes da Tabela de Vencimentos aprovada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº 577, de 08 de setembro de 2010.

§ 2º - As atribuições do referido cargo são de assessorar o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, visando dar maior publicidade às matérias e projetos de interesse da população lemensense, em trâmite pela Casa de Leis, divulgar notícias do Legislativo e valorar ainda, o princípio da publicidade estampado na Constituição Federal.

Artigo 2º - O cargo de Assessor de Imprensa está vinculado ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de março de 2013.

SÉRGIO LUIZ DELLAI
Prefeito do Município de Leme